



CONTRATO Nº 010/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E O SENHOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A CONFECÇÃO DE PORTAS E FORRAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o n.º 319.932.733-87, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, 476, localidade Cajazeira, Santana do Piauí (PI), e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A CONFECÇÃO DE PORTAS E FORRAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**”, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, da **Dispensa nº 010/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 054/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A CONFECÇÃO DE PORTAS E FORRAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A referida contratação, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de **Dispensa nº 010/2020**, bem como à proposta ofertada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 054/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

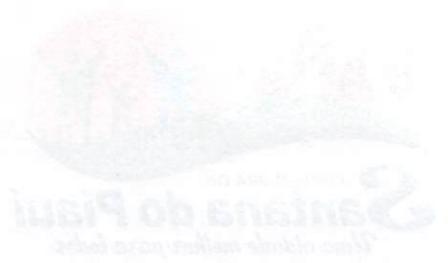
4.1 Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, objeto desta licitação.

4.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar o pagamento ao CONTRATADO, no devido prazo fixado neste edital.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 04.612-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ nº 14.522.137/0001-93
www.santanaopi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONFEÇÃO DE PORTAS E TORNAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - É o parte integrante do presente Edital independentemente de qualquer forma de alteração a ser contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A licitação será realizada no objeto em questão com o objetivo de aquisição de materiais e mão de obra para a confecção de portas e tornas a serem instaladas nas unidades básicas de saúde do Município de Santana do Piauí - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se ao presente Edital em virtude do disposto no Decreto nº 010/2020, bem como no Edital nº 004/2020 e seu Anexo I, bem como no Edital nº 004/2020 e seu Anexo I, bem como no Edital nº 004/2020 e seu Anexo I, bem como no Edital nº 004/2020 e seu Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários ao preenchimento do Edital e a fornecer todos os dados necessários ao preenchimento do Edital.

4.2. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários ao preenchimento do Edital e a fornecer todos os dados necessários ao preenchimento do Edital.

4.3. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários ao preenchimento do Edital e a fornecer todos os dados necessários ao preenchimento do Edital.

4.4. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários ao preenchimento do Edital e a fornecer todos os dados necessários ao preenchimento do Edital.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrá por conta do CONTRATADO qualquer prejuízo causado aos materiais em decorrência do transporte;

5.2. O CONTRATADO deverá efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes nesse Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.3. Executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.

5.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

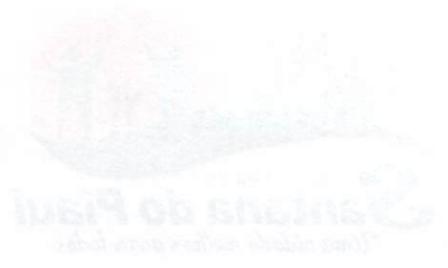
5.6. Responder pelos encargos resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.7. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.

5.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.9. O CONTRATADO se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 04.015-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 15.221.377/0001-93
www.santanaopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAZÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações técnicas e o cronograma de execução constantes no Edital de Licitação nº 001/2024, sob a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a manter a equipe técnica e operacional necessária para a execução do objeto do presente contrato, bem como a fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização das obras, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto do presente contrato, bem como a manter a documentação técnica e administrativa atualizada e disponível para a fiscalização da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a qualidade dos serviços e a cumprir o prazo de entrega estabelecido no Edital de Licitação nº 001/2024, sob a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a manter a segurança das obras e a adotar todas as medidas necessárias para a prevenção de acidentes e danos ambientais, sob a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a manter a ordem e a limpeza das obras, bem como a manter a documentação técnica e administrativa atualizada e disponível para a fiscalização da CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA obriga-se a manter a qualidade dos serviços e a cumprir o prazo de entrega estabelecido no Edital de Licitação nº 001/2024, sob a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA obriga-se a manter a qualidade dos serviços e a cumprir o prazo de entrega estabelecido no Edital de Licitação nº 001/2024, sob a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a manter a qualidade dos serviços e a cumprir o prazo de entrega estabelecido no Edital de Licitação nº 001/2024, sob a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE.



5.10. O CONTRATADO comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.14. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

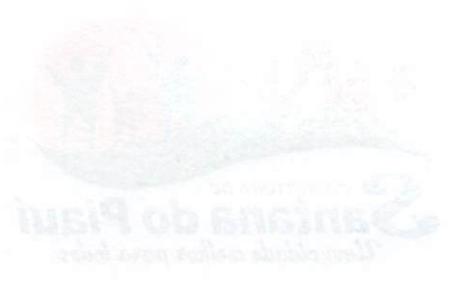
5.15. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências do CONTRATADO, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.16. Fornecer os itens mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

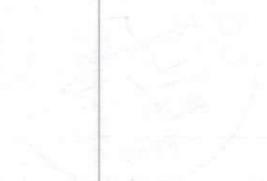
5.17. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos itens, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.18. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.





ESTADO DO PIAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAU
Rua Sete de Setembro, 126, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piau - PI
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93
www.santanadopi.gov.br



EM BRANCO



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2020**, ou ao término da execução dos serviços até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.2. O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
214 - Transferências do SUS - Governo Federal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0021.2152.0000	33.90.36

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

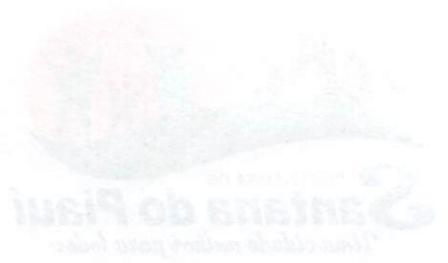
8.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o produto, o valor total de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

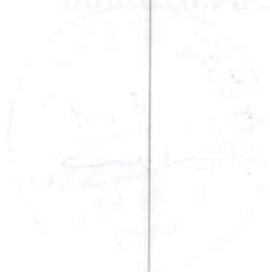
9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Rua Sete de Setembro, 420, Centro - CEP: 64.612-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ Nº 04.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2020, ou no período de vigência dos serviços até o final do exercício financeiro vigente, prorrogando-se automaticamente.

6.2. O presente instrumento de prestação de serviços não constitui vínculo empregatício, ficando o contratado responsável por todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem como por todas as despesas com a contratação, incluindo a emissão de notas fiscais e demais obrigações legais e administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos próprios do Município de Santana do Piauí.

EM BRANCO

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	ÓRGÃO PARTICIPANTES	FONTE DE RECURSOS
27.90.00	11.101.001.1162.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.1 - Transferências do SUS - Convênio Federal

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo o período de vigência de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL E OCECIENTOS REAIS), pelos serviços relacionados.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do presente contrato.

9.2. O presente contrato não constitui vínculo empregatício e não gera obrigações previdenciárias e trabalhistas.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

11.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

11.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

11.1.3 A data de entrega será considerada quando ocorrer o fornecimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

11.2 O prazo de entrega será o constante da proposta da requisitada, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado.

11.3. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Somente serão aceitos materiais, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

11.4. Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

11.5 Os materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



11.6 O prazo de validade da proposta **não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

11.7 O prazo de entrega do pedido deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais solicitados, sujeito à prévia conferência dos materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal dos materiais fornecidos.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

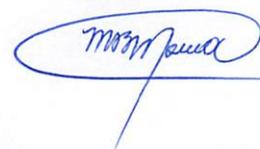
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Sr. **LAYRTON CARVALHO LEAL**, inscrita no CPF sob o N° 064.281.193-82.

13.2 O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

 7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 456, Centro - CEP: 04.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 14.222.137/0001-93
www.santanadopiauipi.gov.br

11.6. O prazo de validade do presente Edital é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

11.7. O prazo de entrega do trabalho deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do trabalho, conforme especificado no Edital. O valor de cada parcela será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

EM BRANCO

12.2. A entrega do trabalho deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital no Diário Oficial do Município. O valor de cada parcela será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CAPÍTULO DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO

13.1. O presente Edital é regido pelo Decreto Municipal nº 004/2013, de 15 de maio de 2013, e suas alterações.

13.2. O presente Edital é regido pelo Decreto Municipal nº 004/2013, de 15 de maio de 2013, e suas alterações.

CAPÍTULO DÉCIMA QUARTA - DAS FINALIDADES

14.1. O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.



14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante

14.2.2. Multa moratória;

14.2.3. Multa compensatória;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;





14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o decreto legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-c da lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

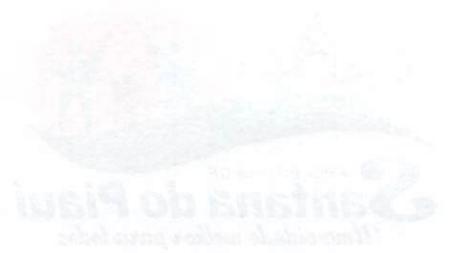
15.3. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM DO PARÁ
Rua Senador Guimarães, 456, Centro - CEP: 67.015-008
Santarém do Pará - PA
CNPJ nº 14.532.187/0001-93
www.santarém.pa.gov.br

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 30 de junho de 2020.

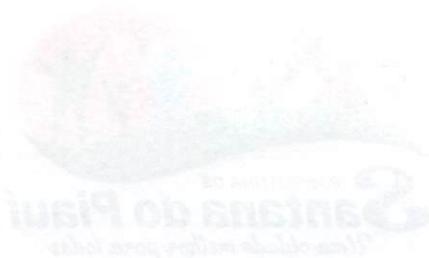
CONTRATANTE:

Maria José de Sousa Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.015-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O texto do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Qualquer alteração contratual deverá ser aprovada por escrito, assinada por ambas as partes, e registrada no Diário Oficial do Estado do Piauí, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

EM BRANCO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Poder Judiciário da União, nos termos do art. 109, III, da Constituição Federal, e do art. 1.000, IV, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TÍTULO

16.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

16.2. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do Edital nº 001/2020, de 12 de maio de 2020, e suas alterações, sob pena de nulidade.

Santana do Piauí, 12 de maio de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Maria José de Sousa Sáez
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATADA: Francisco José de Carvalho

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO

CPF: 319.932.733-87

TESTEMUNHAS:

Julene Maria de Sousa

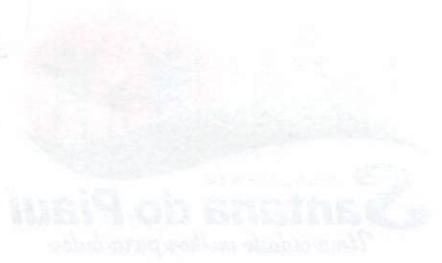
CPF: 043.530.593-00

RG:

Raynora Carvalho de Oliveira

CPF: 062.137.393-19

RG:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 156, Centro - CEP: 64.613-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 11.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATADA:

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO
CPF: 819.932.788-87

EMPRESA:

CPF: 000.000.000-00
RCP

CPF: 000.000.000-00
RCP

EM BRANCO